

## PORTARIA-CONJUNTA Nº 255/2012

Altera dispositivos dos artigos 1º, 2º e 3º da [Portaria-Conjunta nº 101](#), de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem, respectivamente, o art. 11, inciso I e o art. 14, inciso II, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o [Regimento Interno do Tribunal](#),

CONSIDERANDO que o art. 2º da [Resolução nº 71](#) do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009, determina o funcionamento de plantão nos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição, fora dos horários de atendimento normal;

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela [Resolução nº 003](#) do Tribunal Pleno, de 26 de julho de 2012, dispõe em seu artigo 69 que a distribuição será efetuada diariamente entre as oito e dezoito horas;

CONSIDERANDO as justificadas pretensões apresentadas por Desembargadores mais antigos, no sentido de não servirem apenas nos finais de semana, mas alternadamente, ou seja, ora respondendo pelo primeiro período do plantão, ora pelo segundo período,

### RESOLVEM:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da [Portaria-Conjunta nº 101](#), de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os desembargadores designados para o plantão de final de semana e feriados atenderão, também, ao plantão estabelecido no art. 2º da [Resolução nº 71](#) do Conselho Nacional de Justiça (plantão noturno).”.

“Art. 2º - O plantão noturno será dividido nos seguintes períodos:

I - primeiro período: entre as 18h e as 08h da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;

II - segundo período: entre as 18h e 08h da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira.”.

“Art. 3º - Os desembargadores plantonistas atuarão em suas respectivas áreas no primeiro e segundo período, alternada e sucessivamente, segundo o critério de antiguidade.

§ 1º - No primeiro plantão de final de semana, após a publicação desta Portaria-Conjunta, os desembargadores plantonistas mais antigos responderão pelo período constante do art. 2º, inciso I.

§ 2º - A antiguidade referida neste artigo é a apurada pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.”.

Art. 2º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO  
Primeiro-Vice-Presidente